

CIDADE D'OURO



DO BRAZIL.

Sexta Feira 11 de Novembro de 1814.

**Fallai em tudo verdades
A quem em tudo os deveis.**

BAHIA

POr huma Gazeta de *Gottemburgo*, sabemos oficialmente, que estão de todo arranjados os negocios da *Noruega* pela abdicção do Principe *Christiano*. Não chegou a dar-se batalha decisiva; porém os *Suecos* foram sempre de cima em todos os encontros de guerra, que precederão ás convenções seguintes.

Convenção entre S. A. R. e Principe Real de Suecia em nome de El Rei de Suecia, por huma parte, e o Governador da Noruega por outra parte, concluida em Mossa a 14 de Agosto.

Art. 1.º — S. A. R. O Principe *Christiano* convocará, quanto mais de pressa for possível, os Estados Geraes do Reino da *Noruega*, segundo o modo prescripto pela Constituição existente. A Dieta se abrirá no ultimo dia de Setembro, ou, se for isto impraticavel, nos primeiros oito dias de Outubro. — **2.º** — S. M. El Rei de *Suecia*, communicará directamente com a Dieta, por meio de hum ou dois Commissarios que nomear. — **3.º** — S. M. El Rei de *Suecia* promette accetar a Constituição coordenada pelos Deputados da Dieta de *Ewswald*. S. M. propondrá sómente as mudanças que forem necessarias para a união dos dois Reinos, e se obrigar a não fazer outras, senão de accordo com a Dieta. — **4.º** — As promessas feitas ao Povo *Norueguez* por S. M. *Sueca* e pelo Principe Real serão restrictamente preenchidas e confirmadas por S. M. na Dieta da *Noruega*. — **5.º** — A Dieta se congregará em *Christiania*. — **6.º** S. M. El Rei de *Suecia* declara, que nenhuma pessoa será inquietada directa nem indirectamente pelas opiniões expressadas até agora contra a reunião dos dois Reinos. Os funcionarios civis e militares *Norueguezes*, e os que são estrangeiros, serão tratados com toda a attenção e cortezia, nenhum dellos será inquirido por suas opiniões; os que não quizerem continuar nos seus empregos, receberão pensões conformes ás

leis do paiz. — 7.º — S. M. ElRei de *Suecia* empregará os seus bons Offi-
cios para com S. M. ElRei de *Dinamarca* a fim de obter a revogação das
ordens ou decretos promulgados, desde 14 de Janeiro de 1814, contra os
funcionarios públicos e Reino da *Noruega* em geral. — Feito em *Moss* a
14 de Agosto 1814.

Ratificado, — *Christiano Frederico.*

*Convenção entre as tropas Suecas e Norweguezas, concluida em
Moss, a 14 de Agosto.*

Art. 1.º Cessarão as hostilidades por mar e por terra entre as tropas e
armadas *Suecas* por huma parte, e as tropas e armadas *Norweguezas* pela
outra, desde o dia da assignatura da presente Convenção até 15 dias depois
da abertura da *Dieta*, com oito dias de notificação depois deste prazo. — 2.º
— Levantar-se-ha o bloqueio dos portos da *Noruega*, desde o dia da assi-
gnatura da presente. A importação e exportação serão livres, á excepção
dos direitos das alfandegas da *Noruega*. — 3.º — Se a praça de *Ferderickstein*
não tiver já capitulado, será entregue immediatamente, com as obras que
della dependem, ás tropas de S. M. *Sueca*. Sahirá da praça a guarnição com
armas, e bagagens, e com todas as honras da guerra. Os Officiaes poderão
ir para onde bem lhes parecer; os soldados voltarão para suas casas, pro-
mettendo huns e outros não servirem contra as tropas de S. M. *Sueca*. —
Os artigos 4.º e 5.º fixão a linha de demarcação, e declarão que as tropas
nacionais da *Noruega* serão licenciadas, e voltarão para as suas respectivas
provincias; que só ficarão em pé quatro Regimentos e huma brigada de ar-
tilheria. — 6.º — Ficarão na *Noruega* duas divisões *Suecas* somente, com
a cavallaria e artilheria proporcionada ao resto do exercito *Sueco* voltará
para a *Suecia*. — 7.º — A parte *Norwegueza* que ficar em armas retirar-se-ha
dentro de dois dias para os limites da linha de demarcação. O exercito *Sueco*
que se vai embora, começará o seu movimento o mais depressa possível.
— Os artigos 8.º e 9.º dizem respeito ao restabelecimento reciproco da har-
monia entre os dois exercitos; a que não continuem as contribuições e requi-
sições, e a restituição prisioneiros. — O artigo 10.º diz, que, para assegu-
rar a liberdade das deliberações da *Dieta*, nenhuma tropa *Sueca* ou *Nor-
wegueza* se aproximará mais perto de tres milhas do lugar das suas sessões.
— 11.º — Para prevenir toda a ulterior effusão de sangue assignar-se-ha im-
mediatamente hum armisticio interino. — 12.º — A *Bandeira Norwegueza*
será respeitada durante o armisticio.

Ratificado, — *Christiano Frederico.*

Ratifico a presente Convenção, e com gosto me aproveito desta primei-
ra occasião de dar huma prova de meus sentimentos para com a Nação *Nor-
wegueza* e seu exercito.
Carlos João.

Preços Correntes dos Generos de Estiva por atacado.

Aço	100000	2	140000	Quintal.
Agoa-ardente { d'Avana	500000	2	600000	
Agoa-ardente { da Ilha	1000000	2	1100000	Pipa.
	do Mediterraneo	1000000	2	
Alcatrão { d'America	30000	2	0	Barril.
	da Suecia	70000	2	

Alvaiade		100000	a		Quintal
Archotes de Esparto		80000	a		Cento.
Azeite	{ de Lisboa, ou Porto	1500000	a	1600000	} Pipa.
	{ do Mediterraneo	1300000	a	1400000	
Azeitonas.		10000			Ancoretta.
Biscoito		10800	a	20000	Barril.
Bolaxa.		40000	a		Arroba.
Bolaxinha		10800	a		Barril.
Breu		60000	a	70000	Barril.
Cabos		160000	a		Quintal.
Cera branca bruta	{ de Holanda	0400	a		} Arratel.
	{ do Rio Grande	0240	a		
Cebo	{ do Rio Grande	10600	a		} Arroba.
	{ do Rio da Prata	20900	a		
Cerveja		20400	a		Duzia.
Choriços		20000	a	20400	Duzia.
Chumbo	{ Barra	80000	a		} Quintal.
	{ Munição	80000	a	90000	
	{ Pasta	90000	a	110000	
Cobre de ferro		0320	a		Arratel.
Couro	{ do Rio Grande	0070	a	0075	} Arratel.
	{ do Rio da Prata	0080	a	0090	
Cravo	{ da India	00700	a		} Arroba.
	{ do Maranhão	00600	a	00640	
Farinha	{ do Norte	140000	a	180000	} Barrica.
	{ do Sul	20000	a		
Ferro	{ Ancoras	0000	a		} Arratel.
	{ Arcos	40000	a	50000	
	{ Barras	50000	a		
Fio de Vêla		0480	a		Arratel.
Folha de Flandes		130000	a	140000	Caixa.
Louça		200000	a	500000	Canastra.
Manteiga		0240	a		Arratel.
Óleo de Linhaça	{ Almago	30000	a		} Quintal.
	{ Embrotho	2800	a	10200	
Papel	{ Florete	20400	a	20600	} Resma.
	{ d' America	60000	a		
Fixe	{ da Suecia	100000	a		} Barril.
	{ Fina	230000	a	240000	
Polvora	{ Groça	160000	a	180000	} Arroba.
	{ Flamengo	10000	a		
Queijo	{ Inglez	0320	a		} Arratel.
		0240	a		
Sabão		100000	a		Barril.
Termentina		20000	a	20400	Arroba.
Toucinho		50000	a	60000	o par.
Vidros	{ Mangas	50000	a	60000	} Caixaote.
	{ Vidraças	100000	a	200000	

Vinagre	{ de Lisboa, ou Porto	500000	a	600000	} Pipa.
	{ do Mediterraneo	300000	a	300000	
Vinho	{ Carcavellos	1400000	a	1400000	} Pipa.
	{ Lisboa	1000000	a	1000000	
	{ Mediterraneo	400000	a	600000	
	{ Porto	1200000	a	1940000	
	{ Tenerife	900000	a	900000	

Dos Generos de Paiz.

Acucar	branco sobre os ferros	12200	mascavado	12000	} Arroba.
Algodão	{ da Capitania da Bahia	60100	a	60100	
	{ da de Pernambuco	60200	a	60200	
Arroz	20400	a	20560	} Alqueire.
Caxaca	480	a	480	
Farinha	440	a	720	} Canada.
Feijão	12280	a	20240	
Milho	740	a	800	} Alqueire.

A V I S O S .

Sabbado 12 do corrente, pelas 10 horas da manhã, se hão de vender em Leilão, no Trapiche Bernabé, 11 caixas de açúcar avariadas.

Quem quizer comprar toda a qualidade de generos, pertencentes ás boticas, dirija-se ás grades do ferro casa N. 80. Também tem outros generos Henrique Hill, tem para vender no Trapiche grande, vinhos tintos, e branco de Hespanha, em pipas e barris, dito de Malaga doce, agoa-ardente de Hespanha, prova de azeite, vinagre, papel branco, e pardo, e barris de farinha de trigo.

Vende-se huma morada de casas de dous andares, nova, na rua dos Capiteaes; quem a quizer comprar dirija-se a Joaquim dos Santos Torres, morador defronte do Rozario da Baixa dos Capateiros, que tem ordem para as vender.

Vende-se hum muleque pedregiro, de dezoito annos; quem o quizer procure ao Muciel, casa N. 7.

Qualquer pessoa, que souber trabalhar em chapéos, de qualquer qualidade, que sejo, procure na Villa da Cachoeira, a casa da Viuva do fallecido João Soares Ferreira, para com ella se ajustar e tomar conta da sua fabrica.

Quem quizer carregar para o Rio du Prata, no Bergantim Fragatinha, que pertende sair até o fim do presente mez; póde dirigir-se ao Escripção de Manoel José de Magalhães, ao Caes Novo, para com elle ajustar o frete.

Quem tiver para vender huma preta costureira, e engomadeira, falle a José Martins da Silva na sua loja junto a S. Barbara.

Com Permissam do Governo.

B A H I A . NA TYPOG. DE MANOEL ANTONIO DA SILVA SERVA